

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA**PARTE A - PROGRAMA DO CONCURSO****Concurso Público: CPE.17.22.DMOSM**

Contratação: empreitada de “**REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JI DE GUALTAR**”.

Preço base (Pb): €1.227.555,66 (um milhão duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) (sem IVA);

Prazo máximo de execução da empreitada: 360 (dias).

ÍNDICE

I - Disposições Gerais	5
Artigo 1.º	5
(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)	5
Artigo 2.º	5
(Decisão de contratar)	5
Artigo 3.º	5
(Tipo de procedimento)	5
Artigo 4.º	5
(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)	5
Artigo 5.º	6
(Objeto do concurso).....	6
II – Concorrentes	6
Artigo 6.º	6
(Modalidade jurídica de associação de empresas)	6
Artigo 7.º	6
(Associação em caso de adjudicação)	6
III – Elaboração de propostas	7
Artigo 8.º	7
(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)	7
Artigo 9.º	7
(Esclarecimentos oficiais).....	7
Artigo 10.º	7
(Inspeção do local dos trabalhos).....	7
Artigo 11.º	8
(Parâmetros base e aspetos vinculativos).....	8
Artigo 12.º	8
(Documentos que constituem as propostas).....	8
Artigo 13.º	9

(Idioma dos documentos da proposta)	9
Artigo 14.º	9
(Proposta variante)	9
IV – Apresentação das propostas	10
Artigo 15.º	10
(Prazo de apresentação das propostas)	10
Artigo 16.º	10
(Modo de apresentação das propostas)	10
V – Análise e avaliação das propostas	11
Artigo 17.º	11
(Esclarecimentos sobre as propostas).....	11
Artigo 18.º	11
(Suprimento da proposta).....	11
Artigo 19.º	11
(Critério de adjudicação)	11
Artigo 20.º	12
(Preço anormalmente baixo)	12
Artigo 21.º	12
(Negociação)	12
Artigo 22.º	12
(Audiência prévia e adjudicação)	12
VI – Habilitação e caução	12
Artigo 23.º	12
(Requisitos).....	12
Artigo 24.º	13
(Documentos de habilitação)	13
Artigo 25.º	14
(Caução).....	14
VII – Disposições Finais	14
Artigo 26.º	14
(Comunicações).....	14

Artigo 27.º	15
(Despesas e encargos)	15
Artigo 28.º	15
(Legislação aplicável)	15
Artigo 29.º	15
(Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)	15
ANEXO I	15
ANEXO II	18
ANEXO III	19
ANEXO IV	20
ANEXO V	21
ANEXO VI	23

PROGRAMA DO CONCURSO

Concurso Público: CPE.17.22.DMOSM

I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação da empreitada de obras públicas de **“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JI DE GUALTAR”**.

2.- A presente contratação é promovida pela Câmara Municipal de Braga, abreviadamente designada por CMB, que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Praça Municipal, 4700 – 435 Braga, e oferece os contactos seguintes:

- a) Telefone: +351253616060;
- b) Telefax: +253217239;
- c) Endereços eletrónico: contratacao.empreitadas@cm-braga.pt
- d) Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

Artigo 2.º

(Decisão de contratar)

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pela Câmara Municipal de Braga.

Artigo 3.º

(Tipo de procedimento)

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c) e 130.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, sem publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página da plataforma eletrónica

www.acingov.pt, e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 5.º

(Objeto do concurso)

1.- O concurso tem por objeto a escolha dos cocontratantes da entidade adjudicante para a execução do contrato de **“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JI DE GUALTAR”**.

2.- O procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, dado que a entidade adjudicante considera que as prestações a abranger pelo respetivo objeto são técnica e funcionalmente incindíveis.

II – Concorrentes

Artigo 6.º

(Modalidade jurídica de associação de empresas)

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente regulamento.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

Artigo 7.º

(Associação em caso de adjudicação)

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que

integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

III – Elaboração de propostas

Artigo 8.º

(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **18h00 do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o convidado apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo convidado será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo **do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

4.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

Artigo 9.º

(Esclarecimentos officiosos)

A entidade adjudicante poderá, officiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 10.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1.- Até à data limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.

2.- As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

3.- Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, nomeadamente com as peças de concurso, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas, nomeadamente as respeitantes às condições locais.

Artigo 11.º

(Parâmetros base e aspetos vinculativos)

1.- O preço base do procedimento é de **€1.227.555,66 (um milhão duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) (sem IVA)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

2.- O prazo de execução é de **360 dias**, significando este o prazo máximo de execução das prestações que constituem o objeto do contrato e que pode ser oferecido pelo concorrente.

3.- A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 12.º

(Documentos que constituem as propostas)

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, **sob pena de Exclusão**, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente regulamento;
- b) **Declaração de intenção de associação jurídica**, no caso previsto no artigo 5.º deste programa, conforme o modelo constante do **Anexo III**;
- c) **Declaração** contendo a indicação do preço e do prazo para a conclusão dos trabalhos;
- d) **Lista dos preços unitários da obra** todas as espécies de trabalho e quantidades previstas no projeto de execução, de acordo com o mapa de quantidades patenteado no concurso, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais;
- e) **Indicação dos preços parciais** propostos em correspondência às habilitações contidas no alvará, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 60.º do *Código dos Contratos Públicos*, aplicando-se o disposto no n.º 5 desse mesmo normativo se for o caso;

- f) **Declaração de compromisso da execução dos trabalhos, do subempreiteiro**, se aplicável;
- g) **Programa de trabalhos**, elaborado nos termos do disposto no artigo 361.º do *Código dos Contratos Públicos*, compreendendo, com respeito pelo prazo de execução, a fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalho previstas, a especificação dos meios e a definição do correspondente plano de pagamentos;
- a) **Um plano de pagamentos** que contenha a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor de cada uma das espécies de trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito, nos termos do artigo 361-A do *Código dos Contratos Públicos*.
- b) **Um cronograma** financeiro contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos;
- c) **Memória Justificativa e Descritiva** do modo de execução da obra, de acordo com o plano de trabalhos.

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

Artigo 13.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto nos documentos referentes a catálogos, especificações técnicas, esquemas, gráficos, homologações e certificados de qualidade relativos apenas e somente a materiais e equipamentos propostos, os quais também podem ser redigidos em língua estrangeira, devendo neste caso ser redigidos em espanhol, francês ou inglês.

Artigo 14.º

(Proposta variante)

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a

um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

IV – Apresentação das propostas

Artigo 15.º

(Prazo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem as propostas, indicados no artigo 12.º do presente programa de concurso, deverão ser entregues até às **18H00 do 30º** dia a contar do envio para publicação do anúncio no *Diário da República*.

2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

Artigo 16.º

(Modo de apresentação das propostas)

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea c) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa do procedimento (contratacao.empreitadas@cm-braga.pt).

3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclui a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

9.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 12.º deste programa do concurso determina a exclusão da proposta.

V – Análise e avaliação das propostas

Artigo 17.º

(Esclarecimentos sobre as propostas)

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 18.º

(Suprimento da proposta)

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas, será efetuado em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 19.º

(Critério de adjudicação)

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Multifator, de acordo com o Anexo VI (Regulamento de análise das propostas).

Artigo 20.º**(Preço anormalmente baixo)**

O preço total resultante das propostas poderá ser considerado anormalmente baixo quando se revelar insuficiente para cobrir os custos inerentes à execução do contrato, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 71.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 21.º**(Negociação)**

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 22.º**(Audiência prévia e adjudicação)**

- 1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2.- Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

VI – Habilitação e caução**Artigo 23.º****(Requisitos)**

São requisitos de habilitação do(s) concorrente(s), sob pena de caducidade da adjudicação, os seguintes:

- a) A titularidade de alvará de construção, emitido pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho:
- **A 1.ª subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído)**, na classe correspondente ao valor global da proposta;
 - **A 5.ª subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído)**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam;
 - **A 6.ª subcategoria (Carpintarias) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído)**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam;
 - **A 7.ª subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais) da 1.ª categoria (Edifícios e património construído)**, na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam;

- A 9.^a subcategoria (**Instalações sem qualificação específica**) da 1.^a categoria (**Edifícios e património construído**), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam;
- A 6.^a subcategoria (**saneamento básico**) da 2.^a categoria (**Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas**), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam;
- A 1.^a subcategoria (**Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50kVA**) da 4.^a categoria (**Instalações elétricas e mecânicas**), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam.
- A 10.^a subcategoria (**Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção**) da 4.^a categoria (**Instalações elétricas e mecânicas**), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam.
- A 12.^a subcategoria (**Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração**) da 4.^a categoria (**Instalações elétricas e mecânicas**), na classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeitam.

- b) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 24.º
(Documentos de habilitação)

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, será solicitado ao adjudicatário a apresentação de um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
- c) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
- d) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

- e) Alvará ou título de registo pelo *Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P (IMPIC, IP)*, titulando as autorizações previstas na alínea a) do artigo anterior.

2.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

3.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

3.- Fixa-se em 5 dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 25.º (Caução)

1.- Sendo o valor da adjudicação igual ou superior a **€500.000,00**, o adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a **5% do preço contratual**, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10% daquele preço.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 500.000,00, a entidade adjudicante não exigirá ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a se procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

VII – Disposições Finais

Artigo 26.º (Comunicações)

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem sucedido.

4.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 27.º

(Despesas e encargos)

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 28.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

Artigo 29.º

(Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

1.- Os contratos cujo valor não exceda os 750.000,00€ ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas e, entrarão em vigor, na data da sua assinatura.

2.- Os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, produzem todos os seus efeitos antes da obtenção da declaração de conformidade ou visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos e com as consequências decorrentes do artigo 45.º, n.º 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as diversas alterações que lhe sucederam, exceto quanto à obrigação de pagamento dos trabalhos a realizar entre a data da consignação e a data da notificação ao dono da obra da declaração de conformidade ou visto prévio do Tribunal de Contas ou da sua recusa.

3.- No caso previsto na parte final do número anterior, os trabalhos já executados serão pagos ao empreiteiro, após aquela notificação desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para aquele período.

4.- O prazo de pagamento dos trabalhos executados nos termos do n.º 1 da presente cláusula conta-se a partir da notificação efetuada ao contraente público pelo Tribunal de Contas.

5.- **Os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, cujo valor seja superior a 950.000,00€ não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade** e só entrarão em vigor na data da notificação ao dono da obra da declaração de conformidade ou do visto prévio, nos termos e com as consequências decorrentes do artigo 45.º, n.º 4 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as diversas alterações que lhe sucederam.

ANEXO I**MODELO DE DECLARAÇÃO****[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:

a).....

b).....

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura⁴].

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

**ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO****[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

1.-, (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2.- O declarante junta em anexo (ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷) os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.....(local),.....(data),.....[assinatura⁸].

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA
[a que se refere o n.º 1 do artigo 6º do programa de concurso]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de² (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao³, tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), (data), [assinatura⁴].

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

³ Identificação do procedimento

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 25.º do Programa do Concurso)

Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do adjudicatário

(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

€ _____, ____

Vai _____ (*Identificação completa do adjudicatário*) _____, com sede em _____ (*endereço*) _____, depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) _____ da _____ (*instituição bancária*) _____ a quantia de _____ (*extenso*) _____ em dinheiro/representada por títulos (1), como caução exigida no âmbito do _____ (*identificar o procedimento*) _____, relativo à adjudicação correspondente a _____ (2) _____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*) _____, com sede em _____ (*endereço*) _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

_____, ____/____/____

Assinatura(s) _____.

(1) Eliminar o que não interessar.

(2) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de empreitada de ...).

ANEXO V

(a que se refere o artigo 25.º do Programa do Concurso)

**Modelo de Garantia Bancária/Seguro-caução para garantia das
obrigações do adjudicatário**

(n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos)

Garantia Bancária n.º ____ ou Seguro-caução – Apólice n.º ____

Em nome e a pedido de ____ (*Identificação completa do adjudicatário*) ____, vem o(a) ____ (*Identificação completa da instituição garante*) ____, pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (*Identificação completa da entidade beneficiária*) ____, uma garantia bancária/seguro-caução (1), até ao montante de €____, ____ (*extenso*) ____, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (*identificar o procedimento*) ____, relativo à adjudicação correspondente a ____ (2) ____, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs ____ (3) __ do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ____% (4) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (5) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

_____, ____/____/____

Assinatura(s) _____

-
- (1) Eliminar o que não interessar.
 - (2) Indicar o objeto da adjudicação (Ex.: Contrato de empreitada de ...).
 - (3) Tratando-se de “garantia bancária”, devem indicar-se os n.ºs 6 e 8 (do artigo 90.º);
Tratando-se de “seguro-caução”, devem indicar-se os n.ºs 7 e 8 (do artigo 90.º).
 - (4) O valor da caução será de 5% do preço contratual, exceto se o valor da proposta adjudicada for considerada com “preço anormalmente baixo”, situação em que o valor da caução é de 10% do preço contratual – Vide n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º.
 - (5) Eliminar o que não interessar.

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 19.º do Programa do Concurso)

Concurso Público: CPE.17.22.DMOSM

Contratação: empreitada de “**REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JI DE GUALTAR**”

Preço base (Pb): €1.227.555,66 (um milhão duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos) (sem IVA);

Prazo máximo de execução da empreitada: 360 (dias).

I - Disposições Gerais**Artigo 1.º****(Regulamento)**

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a concretização dos trabalhos de análise, avaliação e ordenação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente da entidade adjudicante.

Artigo 2.º**(Objeto do regulamento)**

1.- O objeto do presente regulamento serão as propostas apresentadas no âmbito do procedimento “**REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO JI DE GUALTAR**”.

2.- Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da possibilidade do júri solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas interpretativas.

Artigo 3.º**(Júri do procedimento)**

1.- O júri do procedimento procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados e à formulação da recomendação de decisão final do procedimento.

2.- O júri foi designado pelo órgão competente da entidade adjudicante, podendo este a todo o tempo, alterar a respetiva composição.

Artigo 4.º**(Consultores e estudos de apoio à decisão)**

1.- O júri do procedimento poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos.

2.- As deliberações do júri do procedimento poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

II - Análise das propostas**Artigo 5.º****(Objetivo)**

1.- As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

2.- O mérito das propostas será aferido em função do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o critério da *proposta economicamente mais vantajosa*, por ponderação dos fatores e subfatores que se indicam de seguida:

Fatores		Subfatores		Ponderação	
Preço			70%		100%
Valia técnica da proposta	Metodologia	50%	30%		
	Programa de trabalhos	50%			

3.- As operações de avaliação respeitarão o disposto no artigo 75.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 6.º**(Fatores e subfatores)**

1.- Os fatores e subfatores do critério de adjudicação serão operacionalizados por intermédio de uma fórmula matemática ou de descritor que quantificará o impacto de cada proposta a ele subsumido.

2.- Os descritores descreverão, com a objetividade possível, os impactos de cada proposta em relação ao fator ou subfator do critério em questão.

3.- Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.

4.- As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfator do critério de adjudicação, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 7.º

(Análise das propostas)

O júri, previamente a qualquer operação de avaliação, analisará as propostas e determinará quais as que se conformam com os documentos normativos do procedimento e com as prescrições legais, propondo a exclusão daquelas cujos vícios ou irregularidades seja suscetíveis de integrar o disposto no n.º 2 do artigo 70.º ou do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

(Avaliação das propostas)

1.- O Júri procederá à leitura e análise das propostas que não devam ser excluídas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfator do critério de adjudicação, à fórmula matemática ou ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, apurando o impacto parcial individual de cada proposta.

2.- Uma vez determinado o nível de impacto de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.

3.- À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.

4.- Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados considerando sempre quatro casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

Artigo 9.º

(Classificação das propostas)

1.- Uma vez determinadas as valias das propostas, o júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfatores do critério de adjudicação.

2.- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obteve no fator do critério com maior ponderação.

3.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

4.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

5.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 10.º

(Fator preço)

1.- O factor *preço* será preenchido por comparação dos preços apresentados com o intervalo de preços compreendido entre o *preço base* e o preço mínimo matematicamente possível de ser apresentado e que corresponde a **€0,1 (um cêntimo)**.

2.- A análise das propostas em face do fator *preço* será operacionalizada pela subsunção das mesmas ao descritor seguinte:

<i>Descritor</i>	<i>Pontuação</i>
<i>Preço</i>	$1,00 - \frac{\text{Preço Proposto} - 0,01 \text{ €}}{\text{Preço Base} - 0,01 \text{ €}}$

Artigo 11.º

(Metodologia de avaliação)

1.- O fator *valia técnica* será preenchido pelos subfatores indicados no artigo 5.º do presente regulamento (metodologia e programa de trabalhos), que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele fator.

2.- Para preenchimento do subfator **metodologia**, as propostas serão avaliadas tendo em conta a memória descritiva e justificativa da metodologia de execução dos trabalhos conforme os descritores propostos no artigo 13.º do presente regulamento e contando a sua adequação às especificidades do projeto de execução.

3.- Para preenchimento do subfator **programa de trabalhos**, as propostas serão avaliadas tendo em conta a sua qualidade e quantidade, relacionando-as com as necessidades efetivas do tipo de obra concursada (plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamentos).

Artigo 12.º
(Descritor de avaliação)

A análise das propostas em face do fator «**valia técnica**» será operacionalizada pela subsunção das mesmas aos descritores seguinte:

1.º Subfator – Metodologia

Descritor	Pontuação
(1) Pressuposto: O faseamento proposto é compatível com o caderno de encargos e responde às exigências impostas pelo mesmo. (2) Pressuposto: O faseamento da obra é claro, com enunciação das várias atividades, apresentando a distribuição de meios humanos e materiais, em número e profissão/tipo, por cada uma das frentes, de forma contínua e uniforme na obra. (3) Pressuposto: Descreve, de forma clara, lógica e congruente, o caminho crítico no desenvolvimento dos trabalhos. (4) Pressuposto: Identifica as condicionantes e os riscos de desvio dos prazos e indica medidas destinadas a corrigir esses desvios.	1 (Muito boa)
A proposta apresenta as características de forma a cumprir os pressupostos definidos para a atribuição da pontuação máxima – 1 (muito boa) - com exceção de um dos pressupostos ali indicados.	0,75 (Boa)
A proposta apresenta as características de forma a cumprir os pressupostos definidos para a atribuição da pontuação máxima – 1 (muito boa) - com exceção de dois dos pressupostos ali indicados.	0,50 (Razoável)
A proposta apresenta as características de forma a cumprir os pressupostos definidos para a atribuição da pontuação máxima – 1 (muito boa) - com exceção de três dos pressupostos ali indicados.	0,25 (Má)
A proposta, cumprindo todas as exigências do caderno de encargos, apresenta características (um nível de mérito) que não cumpre nenhum dos propostos definidos para a valorização gradativa, nos termos dos níveis superiores ao presente.	0 (Muito má)

2.º Subfator – Programa de trabalhos

Descritor	Pontuação
(1) Pressuposto: O plano de trabalhos, o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos são totalmente compatíveis entre si e com a metodologia apresentada. (2) Pressuposto: O plano de trabalhos apresenta um grande detalhe, identificando todas as atividades a executar, a calendarização e as relações de precedência. (3) Pressuposto: O plano de mão-de-obra identifica a carga semanal de homens por tipo de profissão; o plano de equipamentos identifica a carga semanal de equipamento. (4) Pressuposto: O plano de trabalhos explicita as atividades que constituem o caminho crítico tal como identificado na metodologia.	1 (Muito bom)
A proposta apresenta as características de forma a cumprir os pressupostos definidos para a atribuição da pontuação máxima – 1 (muito bom) - com exceção de um dos pressupostos ali indicados.	0,75 (Bom)
A proposta apresenta as características de forma a cumprir os pressupostos definidos para a atribuição da pontuação máxima – 1 (muito bom) - com exceção de dois dos pressupostos ali indicados.	0,50 (Razoável)
A proposta apresenta as características de forma a cumprir os pressupostos definidos para a atribuição da pontuação máxima – 1 (muito bom) - com exceção de três dos pressupostos ali indicados.	0,25 (Mau)
A proposta, cumprindo todas as exigências do caderno de encargos, apresenta características (um nível de mérito) que não cumpre nenhum dos propostos definidos para a valorização gradativa, nos termos dos níveis superiores ao presente.	0 (Muito mau)

Artigo 13.º
(Pontuação final)

A pontuação final de cada proposta será obtida por aplicação da fórmula seguinte:

$$C = 0,70 \cdot P + 0,30 \cdot (0,50 \cdot M + 0,50 \cdot PT)$$

Em que:

«C» representa a “pontuação final de cada proposta”;

«P» representa a “pontuação do factor Preço”

«M» representa a “pontuação no subfator Metodologia”

«PT» representa a “pontuação no subfator Programa de trabalhos”

III - Ordenação das propostas e recomendação de adjudicação:

Artigo 14.º

(Relatório Preliminar de Análise e Avaliação de Propostas)

1.- O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados, os motivos para a exclusão de quaisquer propostas, a apreciação e o mérito de cada uma delas em face do critério de adjudicação e estabelecerá, com aquele fundamento, a respetiva ordenação por ordem decrescente de mérito.

2.- O Relatório Preliminar deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

Artigo 15.º

(Audiência prévia)

1.- O júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O disposto no presente artigo e no anterior repetir-se-á em caso de necessidade de reformulação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 148.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Artigo 16.º

(Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas)

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas, no qual:

- a) Concretizará em versão definitiva o Relatório Preliminar;
- b) Fundamentará os motivos do não acolhimento das críticas movidas em audiência prévia, se tiverem existido;
- c) Procederá à ordenação das propostas;
- d) Formulará uma recomendação de adjudicação.